



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 046/2020.

Em, 29 de setembro de 2020.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº. 087/2020.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 087/2020, do tipo menor preço por item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **15 de outubro de 2020**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO:

2.1. O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando à Aquisição de materiais de limpeza, equipamentos de proteção e materiais permanentes para enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes ao Memorial Descritivo – anexo I, integrante deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.2. Os licitantes deverão oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do fornecimento para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário e global**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (**unitário e global**) em algarismo com no máximo **02 (duas) casas decimais**;

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

d) MARCA dos itens cotados, sendo **apenas 01 (uma) por item**;

e) Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 12 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do produto entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais condições definidas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9 – HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - e.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;
- f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g)** Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- i)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** Certidão Negativa de Falência e/ou concordata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

l) Somente Poderão participar as Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e devem apresentar **declaração do contador ou responsável** de enquadramento como ME ou EPP **no envelope de habilitação**, e que se habilitem de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico.

m) Caso o licitante seja Microempreendedor Individual – MEI – deverá apresentar **declaração** de que a empresa **não possui contador responsável**, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas enquadradas na condição de Empreendedor Individual, e, portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a **proposta vencedora ajustada ao lance**, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do email: **compras@minasdoleao.rs.gov.br**, com posterior **entrega do original ou cópia autenticada** no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;

9.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste edital – anexo I, e em consonância com a proposta de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; e,
- f)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

14 - PRAZO DE ENTREGA:

14.1. O material deverá ser entregue no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 20 (vinte) dias, após a emissão e envio do empenho.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

15 – CONTRATO:

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes que tiverem apresentado as propostas vencedoras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso as firmas adjudicatárias não assinem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

16.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

16.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

16.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,
- e)** Mais de 02 (duas) advertências.

17 – RESCISÃO:

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.08.244.0032.1.249.000 – Ações do COVID no SUS para EPI – Portaria 369.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

1002.08.244.0032.1.251.000 – Incremento Temporário ao Bloco para Ações de Combate ao COVID - 19.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

19 – PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens.

19.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

19.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.7. Integram este Edital: **ANEXO I** – Memoria Descritivo e Preço Médio; **ANEXO II** – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 29 de setembro de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Rua Senador Salgado Filho, 86 – Centro – CEP: 96.755-000
E-mail: compras@minasdoleao.rs.gov.br – Fone: (51) 3694-1333
www.minasdoleao.rs.gov.br

ANEXO I - Memorial Descritivo e Preço Médio

Produtos Proteção COVID19					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
1	40	Galão	Alcool em gel de 70% (setenta por cento). Conteúdo: 5 litros.	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
2	400	Frasco	Alcool em gel de 70% (setenta por cento) de 500 ml.	R\$ 7,56	R\$ 3.024,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
3	70	Frasco	Alcool líquido, etílico, hidratado e anti-séptico de 70% (setenta por cento). Conteúdo: 1 litro.	R\$ 6,00	R\$ 420,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
4	11	Unid.	Barreiras de acrílico para mesa de 50 cm de largura e 70 cm de altura, fabricada em acrílico 100% (cem por cento) virgem totalmente transparente. Placa e bases de 3 mm, com três peças de apoio em acrílico com 10 cm de largura e 4 cm de altura.	R\$ 259,63	R\$ 2.855,93
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
5	30	Galão	Hipoclorito de sódio, solução 2,5%. Conteúdo: 5 litros.	R\$ 13,88	R\$ 416,40
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
6	20	Cx.	Luvas nitrílicas descartáveis com 100 unidades. Tamanho: G.	R\$ 62,45	R\$ 1.249,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
7	20	Cx.	Luvas nitrílicas descartáveis com 100 unidades. Tamanho: M.	R\$ 62,45	R\$ 1.249,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
8	10	Cx.	Luvas nitrílicas descartáveis com 100 unidades. Tamanho: P.	R\$ 62,45	R\$ 624,50
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total

9	1	Unid.	Máquina de lavar com abertura da tampa superior e capacidade de 15 kg. Centrifugação passe fácil, extra e normal; 7 (sete) ciclos de lavagem; Diluição Anti-mancha; Enxague anti-alérgico; Display digital; Cestos independentes que lava ao mesmo tempo, roupas brancas e coloridas, roupas de bebê e pesadas (ciclo edredom). Voltagem: 220V. Dimensões com embalagem (LxAxP): 70x109x74 cm. Garantia: 12 (doze) meses.	R\$ 2.032,63	R\$ 2.032,63
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
10	50	Cx.	Máscara descartável tripla com elástico e clip nasal, com 50 unidades.	R\$ 62,58	R\$ 3.129,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
11	40	Unid.	Máscaras de proteção acrílica (face shield).	R\$ 18,23	R\$ 729,20
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
12	40	Unid.	Óculos de proteção, transparente.	R\$ 10,05	R\$ 402,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
13	10	Pcts.	Papel toalha interfolha com duas dobras. Contém 5.000 unidades em cada pacote.	R\$ 92,30	R\$ 923,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
14	1	Unid.	Protetores PS (poliestireno) acrílico similar (contenção coronavírus COVID-19) para mesa de escritório, balcão e guichês de supermercados. Dimensões: (Altura: 50 cm x Largura: 55 cm x Espessura: 3,0 mm).	R\$ 241,17	R\$ 241,17
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
15	1	Unid.	Protetores PS (poliestireno) acrílico similar (contenção coronavírus COVID-19) para mesa de escritório, balcão e guichês de supermercados. Dimensões: (Altura: 50 cm x Largura: 80 cm x Espessura: 3,0 mm).	R\$ 259,63	R\$ 259,63
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
16	14	Unid.	Protetores PS (poliestireno) acrílico similar (contenção coronavírus COVID-19) para mesa de escritório, balcão e guichês de supermercados. Dimensões: (Altura: 80 cm x Largura: 100 cm x Espessura: 3,0 mm).	R\$ 424,30	R\$ 5.940,20
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total

17	4	Unid.	Protetores PS (poliestireno) acrílico similar (contenção coronavírus COVID-19) para mesa de escritório, balcão e guichês de supermercados. Dimensões: (Altura: 90 cm x Largura: 80 cm x Espessura: 3,0 mm).	R\$ 411,97	R\$ 1.647,88
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
18	400	Frasco	Sabonete líquido antisséptico de 500 ml.	R\$ 10,95	R\$ 4.380,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
19	30	Galão	Sabonete líquido para as mãos. Conteúdo: 5 litros.	R\$ 22,23	R\$ 666,90
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
20	1	Unid.	Secadora de roupas com capacidade de 10 kg. Características Gerais: programa certo, tecnologia passe fácil, seca edredon, ciclo desodorizador, ciclo suavizante, ciclo para roupas delicadas, led indicador de limpeza de filtro, porta com trava de segurança, porta de vidro temperado e porta reversível. Voltagem: 220V. Dimensões (AxLxP): 82 x 60 x 59 cm.	R\$ 1.916,30	R\$ 1.916,30
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
21	15	Unid.	Tapete Antivírus, desinfetante, sanitizante e higienizador. Medidas: 70 cm (comprimento) x 40 cm (largura). Funções: higienizar e secar.	R\$ 101,67	R\$ 1.525,05
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Medio	Valor Total
22	8	Unid.	Totem dispensador de álcool gel em estrutura de MDF, medidas: 29cm x 23cm x 100cm, com acionamento via pedal. Acompanha recipiente vazio de 500ml.	R\$ 358,89	R\$ 2.871,12
				Valor Total	R\$ 38.302,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº.

**PROCESSO Nº. 087/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP
EDITAL Nº. 046/2020**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 087/2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 046/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de materiais de limpeza, equipamentos de proteção e materiais permanentes para enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19, para a Secretaria Municipal Assistência Social, conforme item (s) de nº. (s)...., descrito (s) na proposta em anexo ao Processo Licitatório nº. 087/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ _____ (_____).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:

3.1. A entrega deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 20 (vinte) dias após a emissão e envio do empenho.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- 5.1.** O material deverá ser entregue no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 5.2.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do fornecimento para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão.
- 5.3.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos.
- 5.4.** Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.5.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos bens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.
- 5.6.** A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.08.244.0032.1.249.000 – Ações do COVID no SUS para EPI – Portaria 369.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

1002.08.244.0032.1.251.000 – Incremento Temporário ao Bloco para Ações de Combate ao COVID - 19.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. São obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária da Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)